

fissionais na Administração Local; “Os Instrumentos de Mobilidade de Pessoal; Aplicação na Administração Local” — IGAP; “Seminário Avançado de Comunicação Interpessoal”; Seminário “Alta Direcção em Administração Pública”- INA; 2.º Fórum Higiene e Segurança do Trabalho — “A Problemática das Doenças Profissionais”; “Operacionalização do Estatuto de Pessoal Dirigente-INA; “Gestão por Objectivos na Administração Pública-IGAP; “Avaliar para Melhorar o Desempenho: Estrutura Comum de Avaliação — CEFA; “Curso de Pessoal”- CESAE; “Problemas da Gestão de Recursos Humanos nas Autarquias”-ANMP; “Fiscalização Sucessiva pelo Tribunal de Contas”-CEFA; “Regime de Faltas e Licenças”-IGAP; “O Dirigente e a Função Pessoal”-CCRN; “Avaliação do Desempenho”-CCRN.

14 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303486073

Aviso (extracto) n.º 14747/2010

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do assistente operacional António Monteiro Magalhães, a partir de 01 de Junho de 2010

15 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303494976

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 14748/2010

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 16 de Julho de 2010, homologuei a acta de classificação final do período experimental dos seguintes trabalhadores:

Flávio Humberto Galego — Técnico Superior, área de engenharia electrotécnica, posição 3, nível 19, ao que corresponde a remuneração 1407,45€ (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco centimos).

Armandino Augusto Mendes Pires — Técnico Superior, área de engenharia civil, posição 3, nível 19, ao que corresponde a remuneração 1407,45€ (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco centimos).

Vitor Manuel Fernandes Rio — Técnico Superior — área de psicologia organizacional, posição 3, nível 19, ao que corresponde a remuneração 1407,45€ (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco centimos).

Orlando Abílio Fernandes Galego, Assistente Operacional, posição 4, nível 4 ao que corresponde a remuneração 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centimos).

Pelo que, em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, se dá formalmente concluído com sucesso o período experimental a que se refere a cláusula 1.ª dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados com os trabalhadores em 01 e 19 de Outubro de 2009, respectivamente.

Miranda do Douro, 19 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.*).

303503439

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 14749/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para carreira técnica superior (Jurista), técnica superior (licenciatura Educação) e assistente operacional aberto por aviso datado de 10 de Março, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61 de 29 de Março de 2010.

Lista unitária de ordenação final de 1 posto de trabalho para Técnico Superior (Jurista)

- 1.º Carina Gonçalves Lopes Moura — 16,5 valores
- 2.º Sandra Maria Ribeiro de Andrade — 14,8 valores
- 3.º Adriano Miguel Ribeiro Maia — 13,4 valores

- 4.º Sérgio Carvalhais Correia — 12,8 valores
- 5.º Rui da Cruz Coimbra — 12,7 valores
- 6.º Dulce Maria Madureira Melo — 12,6 valores
- 7.º Hélder José Costa Claro — 12,5 valores

Maria Clara Gonçalves Alves a)

a) Candidata excluída por não ter comparecido a Entrevista Profissional de Selecção

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a contratação de dois postos de trabalho de Assistentes Operacionais

- 1.º Américo Martins Miranda — 16 valores
- 2.º António Teixeira Lage — 12 valores

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a contratação de um posto de trabalho técnica superior (Licenciatura em Educação)

- 1.º Cristiana Maria Pedreira Magalhães — 17 valores
- 2.º Cláudia Maria Silva Ferreira — 14 valores

Montalegre, 13 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

303487531

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Edital n.º 731/2010

Dr. Afonso Sequeira Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público, nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mortágua na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de Junho de 2010, por proposta da Câmara Municipal de Mortágua aprovada na reunião ordinária de 16 de Junho de 2010, aprovou o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas e Outras Municipais, que se anexam, e que entram em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais faz saber que a Fundamentação Económico-Financeira dos valores das taxas poderá ser consultado nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Mortágua, dentro das horas de expediente, bem como no sítio do Município de Mortágua na Internet (www.cm-mortagua.pt).

Paços do Município de Mortágua, 2 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes*.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.